



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

DECRETO Nº 027, de 13 de julho de 2020.

***DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO NAS
RESTRIÇÕES IMPOSTAS EM DECORRÊNCIA
DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS
(COVID -19).***

JANETE SARTI DO AMARAL, Prefeita do Município de Barra do Chapéu, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74 da Lei nº 018, de 30 de Junho de 1993, que instituiu a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a opinião dos técnicos da saúde e vigilância sanitária; Considerando o aumento dos casos de contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 causador da Infecção Humana COVID-19 em Barra do Chapéu, que requer esforço redobrado e compartilhado pela sociedade para a proteção de todos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID – 19.

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo dá autonomia para que prefeitos aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura para atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades, escritórios em geral, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e similares, comércio de rua, ambulantes, lojas etc geral e templos religiosos e outras agremiações de culto religioso ou filosófico, com estrita observância das seguintes regras e exigências.

I – Os comércios em geral, exceto templos e ou agremiações de cunho religioso ou filosófico, não poderão ultrapassar lotação além de 20% daquela prevista em alvará, portaria ou resolução municipal.

II- O horário de atendimento presencial ao público não deverá ultrapassar as 23h00.

III- No interior do estabelecimento deverá ser observado distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 1,5 metros.

IV- Fica vedada a permanência no interior dos estabelecimentos de pessoas tidas como integrantes do grupo de risco, assim definidas pelas autoridades de saúde, em relação ao contágio pelo COVID-19.

V- Continua a vigorar a obrigatoriedade de assepsia permanente de superfícies de contato, banheiros, bem como disponibilização de álcool gel ao cliente e ainda disponibilização de água e sabão para higienização pessoal, com toalhas de papel, sem prejuízo do uso de máscara facial de respiração

§ 1º A não utilização da máscara facial de respiração será permitida apenas pelo tempo necessário ao consumo de alimentos ou bebidas.

VI- O oferecimento de condimentos do tipo pimenta, catchup, mostarda, maionese e similares, somente será permitida na forma de sachês descartáveis.

VII- Nos estabelecimentos tipo restaurantes, sorveterias e similares, fica vedado o funcionamento do sistema *self-service*.

VIII- Aos ambulantes e comércio de rua, aplicam-se as regras acima de higienização utilização de máscara e distanciamento

IX- Os salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares deverão obedecer a todas as regras acima, limitando-se ao atendimento individual e agendado.

X- As igrejas, templos e agremiações de cunho religioso e filosófico, não poderão exceder a 30% da lotação definida em alvará, resolução ou portaria



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU
CNPJ – 67.360.396/0001-59

municipal, sem prejuízo das regras gerais de higiene e distanciamento aplicáveis, estabelecidas acima.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Chapéu, 13 de julho de 2020.

JANETE SARTI DO AMARAL

Prefeita Municipal de Barra do Chapéu